PROJETO DE LEI 01-00599/2011 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 182/11).

"Introduz modificações nos artigos 6° e 7° da Lei n° 14.654, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de alterar a composição do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1°. O artigo 6°, na redação conferida pela Lei n° 14.888, de 19 de janeiro de 2009, e o artigo 7°, ambos da Lei n° 14.654, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

II - o Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - o Secretário Municipal de Finanças;

VI - o Secretário Municipal de Habitação;

VII - o Subprefeito de Itaquera;

VIII - o Subprefeito de São Mateus;

IX - o Subprefeito de Ermelino Matarazzo;

X - o Subprefeito de Itaim Paulista;

XI - o Subprefeito de São Miguel;

XII - o Subprefeito de Guaianases;

XIII - o Subprefeito de Cidade Tiradentes;

XIV - o Presidente da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo;

XV - o Diretor Executivo do Programa Agência de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo - ADSAMPA;

XVI - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1°. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2°. Os membros do Conselho poderão indicar, para representá-los no colegiado, o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso dos Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete, no caso dos Subprefeitos, ou um dos Diretores, no caso da São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo e do Programa Agência de Desenvolvimento Econômico da Cidade de São Paulo - ADSAMPA

	"(NR)
"Art. 7°	
§ 1°. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de	concessão de
incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, c	onstituída por
um representante de cada órgão ou ente que o compõe, cabendo	a Secretaria
Executiva à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do	
Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	` ,